

PROJETO DE LEI DO SENADO nº. , de 2010

Altera a Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para incluir a obrigatoriedade de as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica substituírem redes aéreas de distribuição de energia por redes subterrâneas em cidades com mais de 100 mil habitantes e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a viger acrescido dos seguintes §§:

Art. 16.

§ 1º. Dentre os compromissos de modernização das instalações vinculadas ao serviço de que trata o caput deste artigo, está a obrigatoriedade da substituição das redes aéreas de distribuição de energia elétrica por redes subterrâneas, quando os serviços forem prestados em regiões metropolitanas de municípios com mais de 100 mil habitantes.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo ensejará termos aditivos aos contratos vigentes na data de publicação desta lei, nos quais constarão as prioridades, os prazos e as metas a serem cumpridas. (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As redes aéreas de distribuição de energia, visíveis na esmagadora maioria das cidades brasileiras, são a solução mais adotada pelas concessionárias e permissionárias, porque é a de mais barata implantação.

Entretanto, a poluição visual crescente dessas redes aéreas e o perigo de acidentes fatais vêm estimulando a sociedade a questionar essa cômoda opção adotada pelas companhias de eletricidade. A mistura de fios com galhos de árvores durante períodos de chuva e a presença de pipas enroscadas em fios de alta voltagem são alguns dos constantes sinais de alerta para os riscos que a população corre ao ter que conviver perto dessas redes aéreas de transmissão de energia.

Além disso, a existência de postes a cada cinqüenta metros, verdadeiro “paliteiro” ao longo das vias, agravam acidentes de trânsito que, vez por outra, derrubam postes e provocam risco iminente de morte em transeuntes, além dos transtornos e perigos a que expõem os seus usuários.

A experiência tem mostrado que a economia feita com a opção por redes aéreas não justifica o aumento do risco de morte a que se submete a população urbana, principalmente nas grandes cidades, onde o trânsito é caótico e o espaço físico está cada vez menor.

Em face disso, entendemos que a opção que mais zela pelo bem-estar da população das grandes cidades é a adoção de redes subterrâneas, que isolam a população do risco de morte, e cria um ambiente visual mais limpo e agradável.

Ademais, deve-se recordar que a opção pela rede subterrânea traz substancial economia ao serviço, por dificultar o furto de energia e dos valiosos cabos de transmissão.

Por fim, merece registro, que adotamos o critério estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que caracteriza como “cidade pequena” aquela com população entre quinhentos e cem mil habitantes, ressalvando, assim, comunidades menores.

Conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Proposição que, entendo, trará enormes benefícios para a sociedade.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CRIVELLA